PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2013/2014- GRUPO 19

O Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, por seu presidente in fine assinado, apresenta a pauta de reivindicações dos operários representados por esta entidade sindical, a qual se embasa na Convenção Coletiva vigente, mantendo direitos já consolidados em décadas de lutas, além de renovar cláusulas que correspondem à atual realidade enfrentada pelos trabalhadores e trabalhadoras desta categoria profissional, buscando, assim, aperfeiçoar este importante instrumento.

Neste sentido, propomos a manutenção de direitos já assegurados nas cláusulas da Convenção Coletiva vigente, com algumas alterações, além de inclusão de novos benefícios.

A presente pauta, em cada uma de suas cláusulas, retrata, fidedignamente, as reivindicações que foram aprovadas na assembléia geral convocada para este fim.

Das CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Com relação às cláusulas econômicas, as quais tratam do Reajuste Salarial, Piso Salarial e Horas Extras, o Sindicato encaminhará um termo aditivo à presente pauta, no qual indicará os índices e/ou valores respectivos àquelas, que serão definidos em Assembléia Geral que se realizará na segunda quinzena do mês de agosto de 2013.

CLÁUSULA 4ª. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho das categorias alcançadas por esta convenção será de, no máximo, 40(quarenta) horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2014, sem qualquer prejuízo na remuneração, ressalvadas as condições mais benéficas já conferidas aos trabalhadores.

CLÁUSULA 5ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

O adicional de insalubridade, independentemente do porte da empresa, terá como referência o salário nominal do empregado, a partir de 1º de outubro de 2013. O adicional de periculosidade será calculado na base de 30% (trinta por cento) sobre o total da remuneração do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão adotar todas as medidas cabíveis priorizando, nesta ordem, a eliminação, neutralização ou redução da insalubridade, conservando o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância fixados na NR 15.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão, obrigatoriamente, possuir e manter atualizados os laudos técnicos de condições ambientais de trabalho (LTCAT), os programas de prevenção dos riscos ambientais (PPRA) e os programas de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), sob pena de, não o fazendo, gerar-se presunção de periculosidade ou insalubridade no seu grau máximo.

Parágrafo Terceiro: Havendo discordância do laudo que atesta as condições ambientais do trabalho, far-se-á levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres/perigosos, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos respectivos adicionais, considerando-se, em se tratando de insalubridade, o grau de nocividade indicado no novo laudo técnico realizado.

Parágrafo Quarto: - As empresas, quando solicitadas, fornecerão cópia do LTCAT, PCMSO e PPRA ao Sindicato da Categoria Profissional, devidamente atualizados, como determina o artigo 58 da Lei n. 8.213/91, sob pena de multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, por trabalhador, que será revertida à Entidade Sindical para compor o Fundo de mobilização da próxima campanha salarial.

Parágrafo Quinto: As empresas que se utilizarem de intermediação de mão de obra incluirão, nos contratos de prestação de serviços firmados com as empresas contratadas (prestadoras de serviços), a obrigatoriedade de observância desta cláusula, bem como a obrigatoriedade de pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade caso os empregados da tomadora se serviços já o recebam.

CLÁUSULA 6ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS – PLR

As empresas se obrigam a promover programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, nos termos da legislação vigente, até fevereiro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulada pena pecuniária no valor do salário nominal respectivo, a cada empregado, a ser paga no mês de março de 2014, para as empresas que não observarem o comando contido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As regras para participação nos lucros e/ou resultados serão objeto de negociação entre a empresa, Sindicato profissional e uma comissão de empregados eleita pelos mesmos, os quais, no limite de 06 (seis) membros, terão garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses após a vigência do acordo.

Parágrafo Terceiro: O prazo de conclusão das negociações da PLR não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 7ª. VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que forem convocados para trabalho em dia extraordinário receberão, antecipadamente, o valor concernente ao vale transporte.

Parágrafo Segundo: Quando o trabalhador for obrigado a utilizar seu próprio recurso para o seu deslocamento até o local de trabalho, a empresa o reembolsará em espécie, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: Alternativamente, desde que opte o empregado, a empresa fornecerá vale-combustível no valor correspondente ao vale-transporte, sem que haja integração daquele ao salário.

CLÁUSULA 8ª. CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, sem qualquer ônus para esses, cartão alimentação com crédito mensal no valor mínimo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: As empresas fornecerão o cartão alimentação para os trabalhadores afastados por acidente de trabalho, auxílio doença e licença maternidade.

CLÁUSULA 9ª. CARTÃO-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão refeição no local de trabalho ou cartão-refeição no valor mínimo de R$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia trabalhado, inclusive nos dias extraordinários, a todos os seus empregados, sem ônus para esses, sem que seja caracterizado salário in natura.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao trabalhador que prestar serviços externos cartão-refeição no valor previsto no caput.

Parágrafo Segundo: Os candidatos submetidos a teste de seleção farão jus à refeição ou cartão-refeição nos moldes contidos no caput, desde que no período do teste esteja compreendido o horário da refeição.

CLÁUSULA 10ª. AUXÍLIO–CRECHE / AUXÍLIO-BABÁ

As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, limitando-se ao valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), para cada filho, até a idade de 08 anos, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo: O “auxílio creche” não será cumulativo com o “auxílio babá”, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro: Idênticos reembolsos e procedimentos previstos acima estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa.

Parágrafo Quarto: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, atendendo também ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97).

CLÁUSULA 11ª. PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas obrigam-se a fornecer Plano de Saúde com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica e Plano Odontológico aos seus empregados, sendo tais benefícios extensivos aos seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: O plano odontológico previsto no caput será concedido sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo: No que tange ao plano de saúde fornecido ao empregado não haverá qualquer ônus para este. Para cobertura e custeio do plano de saúde extensivo aos dependentes, a empresa arcará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mensalidade por dependente e o empregado arcará com o restante, desde que este opte pela extensão.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro desta Convenção, apresentar no Sindicato Profissional ou em local por este determinado, a comprovação do cumprimento do benefício, sob pena de multa mensal no valor de 20% incidente sobre o salário de cada empregado, sendo pagos 10% ao trabalhador e 10% ao sindicato profissional convenente. As empresas que apresentarem a comprovação e posteriormente suspenderem o benefício ficarão sujeitas ao pagamento da referida multa em dobro.

Parágrafo Quarto: As empresas manterão o plano de saúde para os trabalhadores afastados por acidente de trabalho ou por auxílio-doença, bem como para os dependentes destes.

Parágrafo Quinto: Serão reconhecidos para efeito de abono os atestados médicos fornecidos por profissionais credenciados tanto pelo SUS, quanto por redes conveniadas e médicos particulares.

Parágrafo Sexto: Os atestados que retratam casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Parágrafo Sétimo: Em casos de acidente de trabalho, o trabalhador receberá toda assistência no que se refere à hospitalização, médico, laboratório e dentista (se o problema odontológico for decorrente de acidente de trabalho).

Parágrafo Oitavo: As empresas ficam obrigadas a comunicar, por escrito, aos seus empregados, as condições previstas na presente Convenção Coletivas.

Parágrafo Nono: Ficam ressalvadas as condições mais benéficas fornecidas ao trabalhador.

CLÁUSULA 12ª UTILIZAÇÃO DE EPIs

As empresas se comprometem a fornecer EPI’s com a periodicidade prevista nas normas regulamentadoras, observando seu respectivo período de validade, bem como a zelar pelas instruções e fiscalizações do correto uso pelos empregados, devendo sempre manter no almoxarifado estoques dos EPI’s necessários para as execuções se seus serviços, bem como se comprometem a respeitar as normas prevencionistas de acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão também óculos de segurança com lentes de grau, desde que seja comprovada a sua necessidade através de receita de médico especialista.

Parágrafo Segundo: Os empregados, por conseguinte, se obrigam a zelar pela conservação dos equipamentos de segurança fornecidos pela empresa.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos fornecidos ou se apresentarem com estes em condições de uso inadequadas. No entanto, se a não utilização do EPI ou a utilização deste em condições inadequadas se der por culpa da empresa, que não o forneceu, o empregado será impedido de trabalhar sem que haja prejuízo ao salário.

CLÁUSULA 13ª – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO LER/DORT:

Considerando o alto grau de risco das funções desempenhadas pelos trabalhadores da Categoria, as empresas adotarão as seguintes medidas na prevenção das LER/DORT:

- Melhorias nos locais de trabalho realizando avaliações periódicas na situação dos assentos, nas mesas ou postos de trabalho e nos equipamentos e ferramentas, estudando uma postura de trabalho mais adequada, atentando para a realização de movimentos adequados no manuseio de equipamentos, levantamento e transporte de cargas pesadas;

- Promover política de conscientização dos trabalhadores por meio de palestras e cursos sobre LER/DORT, enfocando que se trata de lesões benignas, e que se faz necessária evitar movimentos dolorosos, realizar o repouso preconizado e atentar-se aos primeiros sintomas buscando os serviços médicos da empresa e/ou outros;

- Evitar excesso de horas extras, turnos prolongados e dobra de turno;

- Realizar pausas e micropausas;

- Introduzir a ginástica laboral, que é um ponto muito forte para a prevenção da incidência LER/DORT, da fadiga e do estresse do trabalhador.

CLÁUSULA 14. AUXÍLIO-ENFERMIDADE

O empregado que vier a ser licenciado para tratamento de saúde e não tiver ainda completado o período de 12 (doze) meses de carência para fazer jus ao auxílio-doença previdenciário, receberá do empregador, a título de auxílio-enfermidade, mensalmente, 100% (cem por cento) da remuneração correspondente ao mês de trabalho na respectiva empresa.

Parágrafo Primeiro: Este benefício só se aplicará nas empresas que, na data da concessão, tiverem mais de 100 (cem) empregados.

Parágrafo Segundo: O auxílio-enfermidade referido nesta cláusula cessará automaticamente quando se completar o período de carência estipulado pela Previdência Social – 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: Do valor do benefício pago, a empresa descontará e recolherá, ao INSS, a contribuição previdenciária respectiva.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica previdenciária, essa arcará com o pagamento dos dias não pagos pelo órgão de previdência social, compreendidos entre o re-encaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

CLÁUSULA 15. COMPLEMENTAÇÃO DO 13° SALÁRIO

Ao empregado afastado do trabalho por acidente ou doença na vigência da presente Convenção, e percebendo benefício previdenciário, será garantido, apenas no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Parágrafo Primeiro: Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pelo órgão de previdência social e 100% (cem por cento) da remuneração do empregado, correspondente ao mês de direito.

Parágrafo Segundo: Este benefício só se aplicará ao empregado que tiver completado, antes do afastamento, 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA 16. ABONO DE FALTAS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem perdas em seu salário, descanso semanal remunerado, férias, 13º salário e outros consectários legais, nas hipóteses abaixo, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo às demais previsões legais:

a) Pelas horas necessárias para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, CPF, Carteira de habilitação e licenciamento anual de veículos, escritura de aquisição de moradia própria;
b) Pelas horas necessárias para recebimento do PIS;
c) Pelas horas necessárias para recebimento do salário, quando depositado em instituição bancária;
d) Realização de provas pelo empregado estudante, desde que seja realizada em horário incompatível com o do trabalho;
e) Acompanhamento de filhos, cônjuge/companheira (o) e pais em consultas e/ou internações médicas, desde que comprovado por atestado ou declaração médica, com indicação de data e horário do atendimento, sem que se faça menção à enfermidade do paciente;
f) Por três dias consecutivos, neles não se considerando a data do óbito, o qual também será abonado, nos casos de falecimento de cônjuge/companheiro(a), filho(a), enteado(a), pai/mãe, irmão (ã), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
g) Por sete dias, sem prejuízo da dispensa ao trabalho no dia do parto, para Licença Paternidade;
h) Por cinco dias em razão de casamento (licença gala);
i) Recebimento da primeira parcela do abono de permanência em serviço;
j) Comparecimento à Justiça.

Parágrafo Primeiro: Não se aplicará a hipótese prevista na alínea a quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou mediante convênio entre o empregador e a repartição pública competente.

Parágrafo Segundo: As hipóteses previstas nas alíneas b e c não serão aplicadas aos trabalhadores que recebem na empresa ou em agência bancária nela instalada.

Parágrafo Terceiro: Para o empregado estudante fazer jus ao abono previsto no caput desta cláusula, deverá, além de observar o comando da alínea d, avisar a data e horário da prova/exame ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Tal garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitada, porém, a uma inscrição por semestre.

CLÁUSULA 17. SEGURO E AUXILIO FUNERAL

As Empresas representadas pelos Sindicatos Empresariais, nas hipóteses ocorridas, conforme previsto nas alíneas abaixo, pagarão ao segurado ou aos seus dependentes reconhecidos pela previdência social, ou não havendo dependentes, aos legalmente determinados, os seguintes valores:

a) A importância de R$ __________ (valor vigente com o acréscimo do reajuste a ser definido), por morte natural;
b) A importância de R$ __________ (valor vigente com o acréscimo do reajuste a ser definido), por morte acidental;
c) A importância de R$ __________ (valor vigente com o acréscimo do reajuste a ser definido), para eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial em consequência de acidente;
d) A importância de R$ __________ (valor vigente com o acréscimo do reajuste a ser definido)por invalidez permanente, total ou parcial, em conseqüência de doença ocupacional. Esta indenização não se acumula com a letra c desta cláusula;
e) A importância de R$ __________ (valor vigente com o acréscimo do reajuste a ser definido) por invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente de trabalho. Esta indenização não se acumula com a letra “c” desta cláusula;

O valor correspondente às despesas de funeral (auxílio funeral), limitado a 04 (quatro) pisos salariais da categoria. Tal indenização deverá ser paga de uma única vez, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis desde que devidamente comprovadas por notas fiscais originais;

A importância de R$ __________ (valor vigente com o acréscimo do reajuste a ser definido), pagos de uma só vez, em caso de nasci-

mento de filho de empregado portador de doenças congênitas, que o impossibilite de exercer, no futuro, qualquer atividade remunerada. Esta ocorrência deverá ser caracterizada por atestado médico substanciado, até o sexto mês do nascimento, a fim de ajudar a família a iniciar o tratamento adequado para minimizar seus efeitos;

A importância de R$ __________ (valor vigente com o acréscimo do reajuste a ser definido), pagos de uma só vez, em caso de morte do cônjuge/companheiro(a) do (a) empregado (a) por qualquer causa;

Importância R$ __________ (valor vigente com o acréscimo do reajuste a ser definido), pagos de uma só vez, em caso de morte de filho do empregado, até 21 (vinte e um) anos. Esta indenização é limitada a 4 (quatro) filhos, no caso de ocorrência de sinistro na mesma data e condição.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula poderá ser cumprida diretamente pela empresa ou através de Fundação ou Associação, que visem o bem-estar social dos empregados, mediante seguro, cuja apólice coletiva poderá ser estipulada pelo Sindicato Patronal, devendo ser integralmente custeada pela empresa, nos valores mínimos descritos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam no cumprimento desta cláusula, diretamente, ou através de Fundação, Associação, seguro coletivo ou qualquer outra forma, mantendo benefício idêntico ou similar, por sua conta, no todo ou em parte, que proporcione ou venha a proporcionar aos empregados ou aos seus beneficiários, o pagamento de valor igual ou superior ao fixado nas alíneas desta cláusula, atendendo as normas vigentes.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula estabelece o pagamento de indenizações em valores mínimos e obrigatórios, de inteira responsabilidade da empresa e nenhuma despesa para a sua concessão poderá ser repassada ao empregado.

Parágrafo Quarto: As empresas que não aderirem ou suspenderem o seguro previsto nesta cláusula, conforme as coberturas acima ficarão sujeitas à penalidade pecuniária no importe do valor integral de cada cobertura prevista nesta cláusula, e respectiva alínea, revertida aos segurados/beneficiários.

Parágrafo Quinto: As empresas ficam obrigadas a comunicar aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Norma Coletiva, bem como ao fornecimento da apólice ao trabalhador.

CLÁUSULA 18. AVISO PRÉVIO

Em caso de pedido de demissão, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e do pagamento do valor correspondente, desde que comprove ter novo emprego.

Parágrafo Único: Quanto ao aviso prévio previsto na Lei 12.506/2011, observar-se-á o seguinte:

A partir do primeiro ano completo de prestação de serviços, o empregado já fará jus ao acréscimo de 03 (três) dias, já que a Lei dispõe que este acréscimo será por ano de serviço prestado;

O aviso prévio proporcional, na forma da nova lei, não deve ser aplicado ao empregado nos casos de pedido de demissão. Registra-se que a nossa Lei Maior, em seu artigo 7º, XXI, afirma que é direito dos trabalhadores o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da Lei, estabelecendo, assim, a proporcionalidade do aviso prévio como um direito dos trabalhadores. A nova Lei refere-se ao aviso prévio que é concedido “aos empregados”. Por outro lado, a Lei nova veio regulamentar o art. 7º. acima citado, prevendo o aviso prévio dos empregadores aos empregados. Desta forma, somente se aplica o aviso prévio da Lei 12.506/2011 em caso de dispensa, não em caso de pedido de demissão;

O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, § 1º da CLT, portanto devem ser considerados os dias acrescidos para cálculo de FGTS, férias e 13º salário;

O período do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais, inclusive no que diz respeito à anotação do término do contrato na CTPS, a luz da O.J. n° 82 da SDI – I do TST. Assim, a proporcionalidade deve ser considerada para fins da data da baixa na CTPS. No TRCT deverá constar a data da dispensa e a data do último dia trabalhado. Na CTPS, na página do contrato, a baixa deverá ser feita com data considerando-se à projeção do aviso e nas anotações gerais da CTPS, deverá ser anotada a data do último dia trabalhado;

No caso do aviso prévio trabalhado, o empregado somente trabalhará nos primeiros 30 (trinta dias), com direito previsto no art. 488 da CLT. A proporcionalidade prevista na nova Lei será indenizada.

CLÁUSULA 19. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados dispensados por iniciativa do empregador que trabalharam na mesma empresa há 05 (cinco) anos ou mais, terão direito a uma indenização adicional correspondente a remuneração do mês da dispensa.

CLÁUSULA 20. AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

As empresas concederão aos seus empregados e dependentes que cursam ensino fundamental, médio, supletivo, superior ou de pós-graduação, bem como cursos de qualificação profissional, o auxílio material escolar. O benefício poderá incluir, além do material escolar, valores relativos à matrícula e mensalidades.

CLÁUSULA 21. ADICIONAL NOTURNO

Fica considerado como trabalho noturno para efeitos legais, o estabelecido no art. 73 da CLT, cujo percentual será pago na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 22. AUXÍLIO-TRANSFERÊNCIA

A empresa pagará ao empregado, na hipótese de transferência provisória para outro Estado ou Município, que implique em mudança de domicílio, o valor correspondente a uma remuneração e meia a que ele faz jus no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração mensal e do adicional previsto em lei.

CLÁUSULA 23. TRIÊNIO

Objetivando incentivar o bom desempenho profissional, será pago a todos os empregados a cada 3 (três) anos completos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o adicional de 2% (dois por cento) do salário nominal mensal.

Parágrafo Único: O pagamento do triênio tratado nesta cláusula será devido a partir de 01 de outubro de 2013.

CLÁUSULA 24-. IMPLANTAÇÃO DO PCS (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS)

As empresas comprometem-se a elaborar plano de cargos e salários (PCS), a ser implementado no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente acordo, de forma a assegurar para todos os seus empregados a isonomia salarial e tratamento com iguais benefícios, vantagens e oportunidades.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulada pena pecuniária no valor do salário nominal respectivo, a cada empregado, a ser paga no mês de

março de 2014, para as empresas que não observarem o comando contido no caput desta cláusula.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 25. DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÕES

As empresas dispensarão a marcação de ponto, nos horários destinados a repouso e alimentação.

Parágrafo Único: Em conformidade com a Portaria nº 373/11 do MTE, publicada no D.O.U. do dia 28/02/2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de freqüência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas pela empresa, podendo, inclusive, manter o controle que habitualmente já utilizam. Ressalta-se que referente parágrafo possibilita a faculdade de adoção de sistemas alternativos de controle de jornada e não de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada.

a. Os Empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço;
b. Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores, gerentes, ocupantes de cargos de confiança e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

CLÁUSULA 26. COMPENSAÇÕES E PRORROGAÇÕES

As empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecerem horário de compensação para os dias de Carnaval e dias intercalados entre os dias em que, por força de Lei, acordo ou contrato em vigor, não haja trabalho, vedado a permuta do feriado por dia normal. O ajuste respectivo só será válido com a anuência do Sindicato Profissional convenente, que será comunicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início da compensação.

Parágrafo Primeiro: Poderão as empresas, prorrogarem para fins de compensação do sábado, o horário de trabalho de seus empregados, inclusive do sexo feminino e dos menores,observadas as disposições legais pertinentes `a matéria;

Parágrafo Segundo: Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob regime de compensação poderá reduzir a jornada diária de trabalho subtraindo os minutos relativos à compensação ou pagar o excedente como horas extraordinárias ou, ainda, incluir essas horas no sistema de prorrogação anual de dias pontes.

CLÁUSULA 27. DESCONTO (NÃO INCIDÊNCIA)

É livre a filiação em associações recreativas, esportivas, sociais, cooperativas de crédito e de consumo, bem como, a opção pelo seguro de vida em grupo, devendo o empregado ser esclarecido do significado das filiações acima e, se aceito por ele, a empresa poderá efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA 28. AMAMENTAÇÃO

Como forma alternativa ao disposto no art. 396 da CLT, a empregada que estiver efetivamente amamentando filho de até 06 (seis) meses de idade, atendidas as recíprocas conveniências, poderá retardar em duas horas a entrada no trabalho ou antecipar em duas hora a saída, durante o período de amamentação, sem prejuízo da remuneração normal da jornada.

CLÁUSULA 29. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Reconhecendo a importância do período de estreitamento de laços de afinidade entre adotado e adotante, as empresas concederão licença maternidade às empregadas adotantes, independente de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 392-A, da CLT, observando-se, ainda, o disposto na cláusula da Garantia de Emprego à Gestante da Convenção.

CLÁUSULA 30. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, quando do pagamento dos salários, os respectivos comprovantes que identifiquem o empregador e discriminem as parcelas remuneratórias e as de descontos.

Parágrafo Único: Não havendo a discriminação do desconto na forma do caput desta cláusula, o empregado fará jus à devolução do desconto efetuado, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descontado.

CLÁUSULA 31. ATRASO DO PAGAMENTO

O não pagamento de salários, inclusive férias, 13° salário ou qualquer outra remuneração, nos prazos previstos em Lei, ressalvados os casos fortuitos, de força maior ou de comprovadas dificuldades financeiras, acarretará multa correspondente ao piso salarial/hora do ajudante, aplicado à empresa, por dia de atraso, revertida ao trabalhador e paga junto com o principal.

Parágrafo Único: Se na data do pagamento não houver expediente bancário normal, este será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 32. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Constatada a ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar a correção do pagamento no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA 33. DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de atraso no trabalho por motivos alheios à vontade do empregado, não acarretará o desconto do repouso correspondente, sendo vedado à empresa impedir o cumprimento do restante da jornada diária.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 34. FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas e/ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. No caso das empresas que compensam o sábado, consoante previsão convencionada, o início das férias deverá coincidir com uma segunda-feira, sob pena de pagar como extras as horas prorrogadas para compensação do sábado que estará compreendido dentro do gozo do respectivo período férias.

Parágrafo Primeiro: As férias somente poderão ser concedidas de forma coletiva se houver concordância de mais da metade dos seus respectivos funcionários.

Parágrafo Segundo: As empresas assegurarão aos empregados, quando do retorno das férias, a manutenção do emprego por 02 (dois) meses ou indenização correspondente a igual período, sem prejuízo do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas ressarcirão as despesas irreversíveis contraídas para viagem do gozo de férias, efetuadas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

CLÁUSULA 35. RECRUTAMENTO INTERNO

As empresas darão preferência ao recrutamento de pessoal interno no preenchimento de vagas existentes. Os trabalhadores, em caso de ociosidade por extinção de cargo ou função, inclusive pela adoção de processo de automação, contarão com o empenho do empregador para o seu aproveitamento em outra função, sendo submetidos a treinamento, se necessário. Sempre que possível, haverá programação prévia de treinamento de forma a evitar a ociosidade do empregado.

Parágrafo Primeiro: As empresas assegurarão aos trabalhadores que exerçam as funções de ajudante e ½ oficiais, após transcorrido 1 (um) ano na respectiva função, teste para fim de certificação profissional. Os trabalhadores que forem aprovados no referido teste serão promovidos a profissionais e terão seus salários atualizados, a contar da data da certificação.

Parágrafo Segundo: As empresas colocarão em prática procedimento visando a promoção e classificação dos profissionais, garantindo que transcorrido o prazo médio de três anos do trabalhador na mesma função, haja um processo de avaliação profissional que sendo positiva, os trabalhadores receberão um aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA 36. BANCO DE EMPREGOS (Manutenção da Redação constante na CCT vigente)

As empresas se comprometem a considerar, em caráter preferencial, quando de suas contratações, a existência do Banco de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 37. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU DEFICIENTES FISICOS

As empresas se comprometem a preencher, de acordo com o artigo 93 da Lei n. 8.213 de 24/07/91, 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA 38. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

Não haverá contratos de experiência na readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa.

CLÁUSULA 39. CONTRATO DE TRABALHO

Será entregue ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato individual do trabalho mediante recibo.

Parágrafo Único: Considerando que a categoria metalúrgica está exposta a um alto grau de risco (3 e 4) de acordo com NR4- quadro I, os exames periódicos deverão ser realizados a cada semestre, devendo à empresa traditar ao trabalhador a cópia do referido exame, devendo constar o recibo na via que ficará arquivada na empresa.

CLÁUSULA 40. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal incluirão nos contratos de prestação de serviços de natureza civil firmados com a empresa intermediadora de mão de obra (prestadoras de serviços) a serem realizados em suas instalações, a obrigatoriedade de que suas contratadas cumpram as obrigações trabalhistas e a presente convenção coletiva em relação aos empregados destas e que forneçam aos trabalhadores os equipamentos de proteções individuais e coletivas necessários à execução das tarefas para as quais foram contratados.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento pelas empresas contratadas do disposto no caput desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato com a tomadora dos serviços.

Parágrafo Segundo: As empresas que contratarem empregados destinados a execução de serviço por tempo determinado ou por obra-certa, se obrigam, no ato da admissão, a fornecer cópia do contrato ao empregado, não sendo válidas essas modalidades de contratos se não atenderem as exigências do art. 443, § 2º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: As empresas que contratarem trabalhadores por empresa interposta responderão solidariamente pelo cumprimento dos encargos trabalhistas previstos na legislação e na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas se comprometem a repassar aos trabalhadores que lhes prestam serviços através de empresas interpostas os benefícios previstos em seus regulamentos internos, bem como nos acordos coletivos aditivos à presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 41. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo órgão de Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

a. Para fins de obtenção de auxílio doença: 02 (dois) dias úteis;
b. Para fins de obtenção de aposentadoria: 10(dez) dias úteis;
c. CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho): até o primeiro dia útil ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, fornecendo, ainda, cópia das comunicações ao sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, os formulários e laudos exigidos pelo órgão de Previdência Social para fins de instrução do processo de aposentadoria. Da mesma forma, as empresas se comprometem a fornecer aos ex-empregados, desde que solicitado, referentes documentos, respeitando-se, neste caso, os prazos acima mencionados.

Parágrafo Segundo: As empresas, nos casos doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, deverão obrigatoriamente emitir à CAT, nos termos do art. 169, da CLT e da NR 7, item 7.4.8, devendo encaminhar o trabalhador ao INSS para avaliação do nexo de causalidade, sob pena de não o fazendo gerar-se presunção de doença ocupacional.

CLÁUSULA 42. JOVENS APRENDIZES

As empresas deverão garantir permanência na empresa e o cumprimento do curso de aprendizagem e da fase prática do menor cotista, salvo por motivos disciplinares e escolares.

CLÁUSULA 43. COMUNICAÇÃO EXTERNA AOS EMPREGADOS

O trabalhador não deverá ser privado de comunicação urgente, seja por carta, telefone ou pessoalmente, de acordo com critérios adotados em cada empresa.

CLÁUSULA 44. CIPA

As empresas darão ciência, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao Sindicato Profissional, da abertura das inscrições para realização de eleições dos membros de sua CIPA.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a liberar os empregados cipeiros para participarem do encontro anual promovido pelo Sindicato Profissional, do qual receberão certificado de participação.

CLÁUSULA 45. PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez caso seu local de trabalho seja insalubre.

CLÁUSULA 46. PLANTÃO AMBULATORIAL

As empresas trabalhando em horário noturno, como tal definido na CLT, deverão manter plantão ambulatorial e ambulância disponível para casos de urgência e/ou emergência.

CLÁUSULA 47. UNIFORMES

Aos trabalhadores serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, anualmente, 04 (quatro) uniformes completos (incluídos sapatos) de trabalho.

Parágrafo Único: Independente da previsão contida no caput, a empresa deve substituir os uniformes e calçados de trabalho quando esses não mais apresentarem condições de uso.

CLÁUSULA 48. CAMPANHAS

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas educativas ou programas de esclarecimento sobre doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo, tabagismo e câncer.

CLÁUSULA 49. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo previsto em lei, a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado ou do último dia de serviço, quando o aviso prévio for indenizado.

Parágrafo Primeiro: O saldo de salário do período de trabalho anterior ao aviso prévio e do período de aviso prévio, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do piso salarial respectivo, por dia de atraso, revertido ao trabalhador, salvo se a homologação deixar de ocorrer por fato de responsabilidade da entidade homologadora ou por ausência do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A multa estipulada nesta cláusula não constitui bis in iden, mas sim, um desestímulo a violação a mais básica das obrigações trabalhistas, qual seja, o pagamento dos direitos trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 50. GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ- APOSENTADORIA

O empregado que completar 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa terá assegurada a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamentos em Carteira de Trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral, concedida pelo INSS;
Aposentadoria Especial;
Aposentadoria por Idade.

Parágrafo Único: A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação, devendo as empresas dar ciência da presente cláusula aos empregados que nela possuam mais de cinco anos de serviços ininterruptos, de forma escrita.

CLÁUSULA 51. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante licença-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: A empregada afastada por licença-matrnidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego por 120 (cento e vinte) dias, a contar do término da licença.

CLÁUSULA 52. GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) a 59 (cinquenta e nove) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego por 60 (sessenta) dias, a partir da alta e retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregados afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta dias) consecutivos terão garantia igual ao período do afastamento, a partir da alta e retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo:Não se aplicam as condições previstas nesta cláusula aos trabalhadores diagnosticados ou afastados por doença ocupacional ou por acidente de trabalho, casos em que a emissão (preenchimento) da CAT se faz necessária, em consonância com a legislação previdenciária e trabalhista.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente de trabalho, a empresa se responsabilizará pelo custeio de todo o tratamento e medicamentos necessários ao restabelecimento das condições físicas e psíquicas do trabalhador acidentado, inclusive custeio do deslocamento do trabalhador para realização de tratamento médico.

CLÁUSULA 53. AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato e das razões que motivaram a dispensa, por escrito e contra recibo, sob pena de ser considerada imotivada a dispensa.

CLÁUSULA 54. PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO

Os Sindicatos convenentes se comprometem a implementar ações que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, por parte das empresas e trabalhadores do setor, inclusive com a participação de representante da CIPA, em congresso que tenha a finalidade precípua na troca de experiência, na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Parágrafo Único: Para tratar do tema constante do caput, fica estabelecida entre as partes convenentes a realização de uma reunião com a presença de representantes dos sindicatos patronal e laboral, em data a ser consensualmente fixada, reunião essa a ser designada para o segundo trimestre do ano de 2013.

CLÁUSULA 55. DESCONTOS SALARIAIS

Por solicitação do Sindicato profissional, observados os limites estabelecidos pela Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho, desde que autorizado previamente por escrito pelo empregado junto à empresa, poderão ser descontados em folha de pagamento os valores resultantes de convênio.

CLÁUSULA 56. EDUCAÇÃO

Os Sindicatos Empresariais se comprometem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores junto aos setores governamentais e privados no sentido de dar prosseguimento ao trabalho que vem sendo desenvolvido para a formação de mão de obra dos metalúrgicos, como também, proporcionar a todos os trabalhadores metalúrgicos a oportunidade de concluírem o ensino fundamental e médio, condição indispensável para que o trabalhador possa se desenvolver como cidadão e profissional.

Parágrafo Primeiro: Objetivando estimular esse desenvolvimento educacional, o Sindicato dos Trabalhadores se compromete a estudar e apresentar, até o mês de janeiro de 2014, aos Sindicatos Patronais convenentes, uma proposta de convênio com uma distribuidora de material escolar, objetivando a aquisição de material escolar/livros didáticos, por parte dos empregados das empresas representadas, que permita a compra por menor preço, em face da maior quantidade comercializada e com desconto em folha de pagamento do valor integral, devidamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos convenentes envidarão todos os esforços, inclusive, a divulgação expressa e tácita do referido convênio, para que a adesão das empresas representadas seja representativa, objetivando aumentar o alcance social da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: No convênio para aquisição de material escolar/livros didáticos, deverá ser observado, quando da concessão do crédito ao empregado, o limite máximo de comprometimento do salário que pode ser reservado para as prestações mensais e que serão debitadas diretamente na folha de pagamento do valor integral, para não endividá-lo, de acordo com a Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 57. HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 01 (um) ano na empresa, será feita, obrigatoriamente, no Sindicato profissional - sede, sub-sedes ou delegacia - mediante a comprovação de quitação das contribuições sindicais e assistenciais relativas últimos 5 (cinco) anos, tanto profissional quanto patronal.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação, as empresas fornecerão aos trabalhadores, o PPP, LTCAT e demais documentos que lhe digam respeito, tais como cópia de todos os documentos relativos à sua saúde ocupacional e certificados.

Parágrafo Segundo: Nos casos de imotivada dispensa, as empresas entregarão aos trabalhadores atestado de boa conduta profissional no período laborado, no ato da homologação dos termos de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 58. QUADRO DE AVISO

As empresas manterão, em local de fácil acesso, quadro de informações do Sindicato Profissional, no qual serão fixadas comunicações do Sindicato remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais a que se refere o art. 523 da CLT, legalmente investidos, os quais as rubricarão e por elas responderão pessoalmente.

CLÁUSULA 59ª. SINDICALIZAÇÃO

As empresas facultarão ao Sindicato Profissional até 03 (três) dias por bimestre para promover a sindicalização de seus empregados, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa.

Parágrafo Único: As empresas responderão à solicitação prevista no caput no prazo máximo de 01 (uma) semana.

CLÁUSULA 60. DA GARANTIA E ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS

As empresas da categoria reconhecem a representatividade sindical e asseguram o cumprimento da garantia prevista no art. 543,§ 3º da CLT aos dirigentes sindicais do Sindicato Profissional, ora convenente.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho, terá garantido o acesso do dirigente, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

Parágrafo Segundo: Na hipótese dos entendimentos previstos no parágrafo primeiro da presente cláusula gerarem dificuldades ou controvérsias de qualquer natureza, o Sindicato Profissional concitará o Sindicato Empresarial respectivo a intermediar os entendimentos.

CLÁUSULA 61. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, não afastados de suas funções no emprego, poderão ausentar-se do serviço quando convocados pelo Sindicato profissional para participar de cursos, encontros, congressos, seminários, assembléias e/ou qualquer outra atividade sindical, sem prejuízo dos salários, repouso semanal remunerado, férias, 13º salário e demais direitos trabalhistas, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pela Entidade de Classe, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do afastamento.

CLÁUSULA 62. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição
Sindical, relação nominal dos empregados, com os respectivos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião dos recolhimentos de contribuição associativa, as empresas enviarão ao sindicato profissional a relação nominal dos trabalhadores contribuintes, com os respectivos valores descontados.

Parágrafo Segundo: Trimestralmente, as empresas enviarão ao sindicato profissional a relação nominal dos trabalhadores associados a esta entidade sindical, com os respectivos valores de mensalidades descontados.

CLÁUSULA 63. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O Sindicato Profissional apresentará, oportunamente, formulação específica para esta cláusula.

CLÁUSULA 64. NÃO CUMULATIVIDADE DE VANTAGENS

O Sindicato Profissional apresentará, oportunamente, formulação especifica para esta cláusula.

CLÁUSULA 65. TAXA ASSISTENCIAL

O Sindicato Profissional apresentará, oportunamente, formulação especifica para esta cláusula.

CLÁUSULA 66. SOLUÇÃO DE IMPASSES

Os Sindicatos acordantes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondências, reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, inclusive arbitragem, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

Parágrafo Primeiro: Os conflitos, suscitados por qualquer uma das partes, deverá ser previamente examinado e, se possível, solucionado no âmbito da representação patronal e representação dos trabalhadores. A solução consensual, quando houver, será adotada por escrito, com assinatura das partes, na forma de acordo. O prazo para discussão do problema será de 60 (sessenta) dias, a contar da data que uma parte der ciência a outra. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, desde que haja comum acordo entre as partes. Não havendo consenso as partes poderão se submeter ao procedimento de mediação ou, diretamente, de arbitragem;

Parágrafo Segundo: A arbitragem, se adotada, será indicada consensualmente pelos Sindicatos acordantes, em procedimento sumário;

Parágrafo Terceiro: A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;

Parágrafo Quarto: Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórias a quaisquer outras medidas, inclusive judiciais, que possam ser adotadas com mesmo objetivo.

CLÁUSULA 67. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO (manutenção da CCT)

As empresas obrigam-se a divulgar o presente Acordo, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA 68. DA ABRANGÊNCIA

As normas pactuadas na presente Convenção abrangem e constitui parte do contrato de trabalho dos trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Montagem de Estruturas Metálicas, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações

Não é por centavos

É POR MAIS DIREITOS E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO

de Telefonia, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Fabricas de Ferro, Aço e seus Derivados, Construção, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração,das empresas constituídas nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçú, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica, pelo período de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA 69. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O Sindicato Profissional apresentará, oportunamente, formulação especifica para esta cláusula.

CLÁUSULA 70. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO CCT

Ressalvadas as cláusulas que já estabelecem multa pelo descumprimento e, de acordo com o art. 613, inciso VIII, da CLT, as empresas que descumprirem as cláusulas acordadas em Convenção Coletiva arcarão com uma multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por dia de atraso, por cada trabalhador, até o cumprimento da cláusula. O valor da multa será revertido aos trabalhadores das empresas, sendo descontados e repassados 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 71. VIGÊNCIA

A vigência da Convenção será de 1 (um) ano, a partir de 1º. de outubro de 2013, respeitadas as condições específicas de vigência nele previstas.

CLÁUSULA 72. DA DATA-BASE

A data base da Categoria é1º de outubro.

SINDIMETAL-RIO

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO